



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESPOSTA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 - DA SÍNTESE PROCESSUAL

O presente versa sobre Impugnação de Edital apresentado pela empresa Empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME - CNPJ 06.213.683/0001-41**, evento no SEI 52474688, aos termos do Pregão Eletrônico nº 022/2023-SEDUC 202200006054512, cujo objeto é aquisição de Telas Interativas para atender todas unidades administrativas estratégicas e as coordenações regionais de educação da Secretaria de Estado da Educação, no que tange o item 8.1 do Termo de Referência, do presente Pregão, que mencionam a exigência da Garantia Contratual, *in verbis*:

A) DA GARANTIA CONTRATUAL

É o edital:

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A empresa deverá prestar garantia na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia, ou fiança bancária, em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

B) DA NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE ICMS NA PROPOSTA

Item	Especificações do Produto/Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unitário COM ICMS (R\$)	Preço Total COM ICMS (R\$)	Preço Unitário SEM ICMS (R\$)	Preço Total SEM ICMS (R\$)
------	---------------------------------	---------	------------	-------------------------------	----------------------------	-------------------------------	----------------------------

C) DO PRAZO DE ENTREGA DA AMOSTRA

13.1. A PROPONENTE, provisoriamente classificada, deverá apresentar com a proposta, folheto descritivo ou manuais no prazo previsto no edital, para a avaliação e verificação de conformidade com as especificações, para posterior aceitação da proposta.

13.2. Caso a documentação apresentada seja insuficiente, será solicitada amostra do produto ofertado para verificação de compatibilidade com o solicitado no Termo de Referência, a LICITANTE deverá apresentar a amostra de acordo com as especificações exigidas na Gerência de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação sede da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC situado na Av. Quinta avenida, quadra 71 número 212 - Setor Leste Vila Nova - Goiânia/GO - CEP: 74643-030, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação.

13.3. A amostra será objeto de análise, acompanhamento, controle, fiscalização e gestão dos seguintes servidores: Bruno Marques Correia, CPF nº 875.024.531-72, Cargo: Superintendente de Integração Tecnológica da Informação, Laercio José Gonzaga Pinto, CPF nº 781.283.701-34, Gerente de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação, Marcus Paulo Magalhães Barbosa, CPF nº 845.657.991-20, Cargo: Gerente de Suporte de Redes, em conformidade com a Portaria de gestão e fiscalização contratual anexada aos autos.

(...)

4.6.3. Poderá ser solicitado ao licitante uma amostra e realizar uma prova conceito de todos os recursos solicitados em até 05 dias após ser declarado vencedor.

D) DA HOMOLOGAÇÃO PELA ANATEL

4.1.21. Conectividade: Deverá possuir Wi-Fi podendo ser Dongle, fixo por parafusos ao equipamento, impedindo sua remoção, fabricado e/ou homologado pela fabricante e certificado pela Anatel;

4.1.25. Certificações: O modelo do equipamento ofertado deve possuir homologação junto à ANATEL com certificado disponível do fabricante publicamente no endereço eletrônico desta agência, conforme a Resolução número 715 de 23 de outubro de 2019;

4.2.15. Deverá possuir interface de rede wireless integrados ao gabinete e compatível com os padrões IEEE 802.11 AC no b/g/n. Deverá possuir certificação Wi-Fi g/n fornecido pela Anatel que garanta a interoperabilidade do adaptador PCI com outros produtos compatíveis com equipamentos Wi-Fi de outros fornecedores. Suporte a tecnologia de criptografia: WPA e WPA2;

4.6.1. O equipamento devera possuir certificado ANATEL do próprio fabricante;

Segue ainda a Impugnação apresentada pela Empresa **OPÇÃO CERTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 27.735.812/0001-31, 52514920** *in verbis*:

DA HOMOLOGAÇÃO JUNTO A ANATEL:

4.1.25. Certificações: O modelo do equipamento ofertado deve possuir homologação junto à ANATEL com certificado disponível do fabricante publicamente no endereço eletrônico desta agência, conforme a Resolução número 715 de 23 de outubro de 2019;

4.6.1. O equipamento devera possuir certificado ANATEL do próprio fabricante;

DEMAIS EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS OU OMISSAS

4.2.8. Os módulos de memória devem ser homologados pelo fabricante do equipamento e devem ser idênticos em marca/modelo para cada equipamento fornecido;

4.2.9. Deve adequar-se plenamente à velocidade de barramento da placa-mãe e do processador, possibilitando seu máximo aproveitamento;

4.3.11. Admitir espelhamento de tela bidirecional, ou seja, dispositivos móveis (tablets e smartphones Android e IOS) e computadores (Windows, Linux e Mac), devem ter a capacidade de exibir sua tela no monitor interativo, onde, no mínimo, 1 dispositivos possa projetar seu conteúdo simultaneamente, de modo que cada fonte de conteúdo ocupará um quadrante específico e exclusivo na tela do monitor. De modo análogo, porém inverso, deverá ser possível que o conteúdo processado no monitor interativo seja exibido simultaneamente a múltiplos usuários de smartphones e/ou computadores conectados a ele via rede de dados. Para esta finalidade, o equipamento deverá dispor de aplicativo próprio do fabricante do equipamento, ou de terceiros devidamente homologados.

4.6.7. É desejável que os demais elementos removíveis tenham algum dispositivo que evite ou dificulte o furto, desde que isso não prejudique a utilidade do item.

DA AMOSTRA

4.6.3. Poderá ser solicitado ao licitante uma amostra e realizar uma prova conceito de todos os recursos solicitados em até 05 dias após ser declarado vencedor.

13.2. Caso a documentação apresentada seja insuficiente, será solicitada amostra do produto ofertado para verificação de compatibilidade com o solicitado no Termo de Referência, a LICITANTE deverá apresentar a amostra de acordo com as especificações exigidas na Gerência de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação sede da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC situado na Av. Quinta avenida, quadra 71 número 212 - Setor Leste Vila Nova - Goiânia/GO - CEP: 74643-030, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação;

DOS PEDIDOS:

- a) O recebimento e provimento da impugnação, para que haja a retificação do edital, em especial, retirando a exigência quanto a certificação da ANATEL, assim como as demais exigências excessivas;
- b) Que seja suprido a ausência de informações ou informações incoerentes, conforme exposto;
- c) Alternativamente, requer -se a nulidade, diante dos vícios que maculam o certame.

2 - DA TEMPESTIVIDADE

As presentes impugnações se apresentam tempestivas, com fundamento nos ditames do Edital, item 4.

3. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

(...)

Item edital 4.2. Os pedidos de esclarecimentos ou Impugnações deverão ser enviadas ao Pregoeiro em até 03 (dias) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio de documento devidamente assinado e redigido em papel timbrado (caso seja empresa), a ser encaminhado por meio do sistema comprasnet.go.gov.br (art. 23 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

(...)

Sendo vetada qualquer outra forma de apresentação de esclarecimento ou impugnação.

Sendo assim, conheço do presente recurso, nos termos do item 4, do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2023-SEDUC.

As presentes impugnações merecem ser analisadas com bastante esmero, o que se verifica a seguir.

4 - DOS ARGUMENTOS E DOS PEDIDOS DAS IMPUGNANTES

Conforme consta nas impugnações 52474688 e 52514920, os requerentes solicitam, com fundamentos explicados no corpo do clamor, que seja revisado o descritivo do item 8.1, do Anexo I Termo de Referência; Prazo de Entrega das Amostras itens 9. do Termo de Referência e item 13. do Edital; dos Requisitos Adicionais item 4.6.3 do Termo de Referência; Da Homologação pela ANATEL item 4. do Termo de Referência; e da Necessidade de indicação de ICMS na Proposta.

Em atenção ao pedido de Impugnação da Empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME** - CNPJ 06.213.683/0001-41, evento SEI 52474688, esta Gerência encaminhou o Despacho nº 2192/2023 - GEL 52474733 à **GERENCIA DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, desta Pasta, para manifestação.

Em devolutiva, a **GERÊNCIA DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** por meio do Despacho nº 501/2021 52567567, manifesta desfavoravelmente aos provimentos dos pedidos de impugnação, *in verbis*:

Referência: Processo nº 202200006054512

Interessado(a): @nome_interessado@

Assunto: Questionamento

DESPACHO Nº 501/2023/SEDUC/GETEI-12036

Considerando os pedidos de impugnação, anexado no Comprasnet, em relação ao Termo de Referência (51267927) do supracitado Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2023 (52048754), interposta via Despacho 2192/2023 - GEL- 05738 (52474733) pela Empresa SIEG Apoio Administrativo - ME, inscrita so CNPJ: 06.213.683/0001-41.

Insta esclarecer que dependendo do bem que se busca adquirir, pode a Administração exigir características que melhor protejam as suas necessidades, com base na conveniência e oportunidade, sem causar qualquer ofensa aos princípios da competitividade, da igualdade e da economicidade.

SEGUE ANÁLISE:

Questionamento 01: DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A empresa deverá prestar garantia na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia, ou fiança bancária, em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

Entretanto, para a modalidade de aquisição de equipamentos não é devida garantia. Isso porque o art. 56, da Lei nº 8.666/93 prevê o seguinte: "Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.". Ocorre que este dispositivo não abarca aquisições simples.

Ademais, Prefeitura em nenhum momento justificou por meio de parecer técnico a exigência de garantia. Portanto, entendemos que o ponto 8.1 do edital foi um erro formal por parte da Administração e que não será exigida garantia no momento de assinatura do contrato, sendo suficiente a garantia do fabricante do equipamento. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Não está correto o entendimento, a Garantia Contratual é faculdade da Administração Pública e prevista na Lei nº 8.666 art. 56, lei que rege esse edital. Portanto, cumpra-se o edital.

Questionamento 02: DA NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE ICMS NA PROPOSTA

Item Especificações do Produto/Marca Unidade Quantidade Preço Unitário COM ICMS (R\$) Preço Total COM ICMS (R\$) Preço Unitário SEM ICMS (R\$) Preço Total SEM ICMS (R\$)

Verifica-se que o edital exige que a na proposta seja informado os valores acrescidos do ICMS. Entendemos, em um primeiro momento, que a exigência de informar o ICMS se aplica apenas para as empresas sediadas no Estado de Goiás. Está correto o nosso entendimento?

Caso contrário, entendemos que as empresas optantes pelo SIMPLES estão dispensadas de apresentar a Proposta com as informações COM e SEM ICMS, considerando que não conseguem se creditar do ICMS. Está correto o nosso entendimento?

Ainda, se não estiver correto o nosso entendimento. Solicita-se que a Administração esclareça se, durante a etapa de lances, as empresas devem considerar a % do ICMS? Deverão ACRESCENTAR ou SUBTRAIR a%?

Entendemos que na proposta, as empresas deverão arcar com todos os custos e a carga tributária. Essas informações impactam diretamente na atuação da empresa na hora dos lances, e são essenciais para a correta participação.

Resposta: O departamento responsável irá responder esse questionamento.

Questionamento 03: DO PRAZO DE ENTREGA DA AMOSTRA

13. DAS AMOSTRAS

13.2. Caso a documentação apresentada seja insuficiente, será solicitada amostra do produto ofertado para verificação de compatibilidade com o solicitado no Termo de Referência, a LICITANTE deverá apresentar a amostra de acordo com as especificações exigidas na Gerência de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação sede da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC situado na Av. Quinta avenida, quadra 71 número 212 - Setor Leste Vila Nova - Goiânia/GO - CEP: 74643-030, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação;

[...]

4.6.3. Poderá ser solicitado ao licitante uma amostra e realizar uma prova conceito de todos os recursos solicitados em até 05 dias após ser declarado vencedor.

Verifica-se que o edital possui duas disposições diversas acerca do assunto.

Como se passa a demonstrar, não resta dúvida que a exigência editalícia acima se consigna em condição manifestadamente comprometedor e restritiva ao caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega da amostra do objeto licitado dentro do prazo de 5 a 15 dias, considerando a atual realidade do mercado.

Levando em consideração que o processo de fabricação de diversos itens licitados no presente edital compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte, e dependendo da localidade onde está situada a fabricante (sem olvidar que o Brasil é um país de dimensões continentais); estes prazos somados podem chegar a 60 dias desde o recebimento do pedido até a entrega no cliente, o que revela a impossibilidade em se cumprir o prazo indicado no edital.

Observe-se também que vários itens podem ser compostos de insumos importados, que, necessariamente impacta em pelo menos mais 30 (trinta) dias de acréscimo nesse processo produtivo. Ou seja, é notório que qualquer fabricante enfrentará dificuldades para cumprir o prazo disposto em edital. E, frise-se: referida dificuldade é decorrente da cadeia de produção e entrega, e não da vontade ou capacidade da licitante. Desta forma, com todo respeito, não pode essa Administração licitante entender como razoável o cumprimento do referido prazo.

A flexibilização do prazo de entrega da amostra conforme a realidade atual do mercado viabilizará a participação de inúmeras empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com preço justo e com a qualidade necessária, evitando que o certame venha a ser fracassado por falta de competitividade.

Diante do exposto, considerando os princípios que sempre devem pautar as ações da Administração Pública, com o viés de garantir a participação, a competitividade e o tratamento igualitário entre os proponentes, entendemos que mediante justificativa plausível, estaria aberto a futuras propostas de prorrogação de prazo de entrega por parte do licitante vencedor. Está correto nosso entendimento?

Diante do exposto, considerando os princípios que sempre devem pautar as ações da Administração Pública, com o viés de garantir a participação, a competitividade e o tratamento igualitário entre os proponentes, entendemos que mediante justificativa plausível, estaria aberto a futuras propostas de prorrogação de prazo de entrega por parte do licitante vencedor. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Constante no item 13. DAS AMOSTRAS, caso a documentação apresentada seja insuficiente, será solicitado uma amostra, a PROPONENTE provisoriamente classificada. A mesma deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação.

Previsto no item 4.6., Requisitos Adicionais e subitem 4.6.3, há o seguinte texto "Poderá ser solicitado, ao declarado vencedor, uma amostra para realizar uma prova conceito" será dado um prazo de 05 dias, portanto é um ato que poderá ocorrer após a declaração do vencedor.

Com isso, esclarecemos que são dois momentos distintos (pedido de amostra e pedido de prova de conceito) e com prazos distintos. Cumpra-se o Edital. Caso o Licitante de forma justificada não possa cumprir o prazo de 5 dias a solicitação da SEDUC poderá ser alterada para o pedido de amostra (prazo de 15 dias uteis).

Assim os prazos citados serão mantidos, visto que se a licitante não é capaz de sequer fornecer uma amostra do equipamento ofertado dentro do prazo previsto (15 dias úteis no pior caso) isso demonstra a incapacidade de execução contratual por parte da licitante.

Questionamento 04: DA HOMOLOGAÇÃO PELA ANATEL

4.1.21. Conectividade: Deverá possuir Wi-Fi podendo ser Dongle, fixo por parafusos ao equipamento, impedindo sua remoção, fabricado e/ou homologado pela fabricante e certificado pela Anatei;

4.1 .25. Certificações: O modelo do equipamento ofertado deve possuir homologação junto à ANATEL com certificado disponível do fabricante publicamente no endereço eletrônico desta agência, conforme a Resolução número 715 de 23 de outubro de 2019;

4.2.15. Deverá possuir interface de rede wireless integrados ao gabinete e compatível com os padrões IEEE 802.11 AC no b/g/n. Deverá possuir certificação Wi-Fi g/n fornecido pela Anatei que garanta a interoperabilidade do adaptador PCI com outros produtos compatíveis com equipamentos Wi-Fi de outros

4.6.1. O equipamento devera possuir certificado ANATEL do próprio fabricante;

Verifica-se que o ponto 4.6.1 destoa dos demais, considerando que o edital por diversas vezes deixou claro que somente o módulo wi-fi deverá ser homologado, em igual sentido ao disposto pela ANATEL

Desta forma, conforme Resolução 715/2019 que "Aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações.", devem ser homologados os produtos empregados na exploração dos serviços de radiofusão, conforme art. 1º, §1º:

Art. 1º Este Regulamento estabelece os princípios e regras gerais relativos à avaliação da conformidade e à homologação de produtos para telecomunicações.

§ 1º As disposições deste Regulamento aplicam-se aos produtos empregados na exploração dos serviços de radiodifusão, seus ancilares, auxiliares e correlatos.

[...]

Portanto, entendemos que o Órgão não apresentará exigências acima das normativas da ANATEL, o que representaria a invasão do poder normativo da ANATEL "criando norma" acima de sua competência legal, de modo que serão aceitos Telas Digitais com a devida homologação do módulo Wi-fi, conforme define a lista de equipamentos homologáveis definida pelo Ato nº 7280, de 26 de novembro de 2020. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O Entendimento está correto, os dispositivos Wireless, sejam eles Bluetooth, Wi-Fi, NFC, ou outros que possam estar contidos no equipamento, devem ser homologados pela ANATEL.

CONCLUSÃO:

Diante dos argumentos acima expostos, julgamos improcedente a presente impugnação ficando a data de abertura mantida conforme edital.

Retorna-se os autos para comunicar a empresa e demais trâmites no sistema Comprasnet.go.

GOIANIA, 06 de outubro de 2023.

Laercio José Gonzaga Pinto

Gerente de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **LAERCIO JOSE GONZAGA PINTO**, Gerente, em 06/10/2023, às 17:29:29, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 52567567 e o código de

Em atenção ao pedido de Impugnação da Empresa **OPÇÃO CERTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 27.735.812/0001-31**, evento SEI 52567979, esta Gerência encaminhou o Despacho nº 2226/2023 - GEL 52515756 à **GERENCIA DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, desta Pasta, para manifestação.

Em devolutiva, a **GERÊNCIA DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** por meio do Despacho nº 502/2021 52567979, manifesta desfavoravelmente aos provimentos dos pedidos de impugnação, *in verbis*:

Considerando os pedidos de impugnação, anexado no Comprasnet, em relação ao Termo de Referência (51267927) do supracitado Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2023 (52048754), interposta via Despacho 2226/2023 - GEL- 05738 (52515756) pela empresa Opção Certa Comercio e Serviços LTDA inscrita no CNPJ: 27.735.812/0001-31.

Insta esclarecer que dependendo do bem que se busca adquirir, pode a Administração exigir características que melhor protejam as suas necessidades, com base na conveniência e oportunidade, sem causar qualquer ofensa aos princípios da competitividade, da igualdade e da economicidade.

SEGUE ANÁLISE:

"Questionamento 01: DA HOMOLOGAÇÃO JUNTO A ANATEL

Conforme determinado em edital os itens 4.61, 4.1.25 e 13.2.26, determinam que o produto ofertado deve possuir homologação junto a ANATEL com certificado disponível do fabricante. É descabida a exigência supra, pois para atendimento só há uma opção, que é homologar a tela como um produto e não apenas o módulo wifi. Sendo assim, homologando a tela, é possível apresentar o certificado ANATEL do PRÓPRIO fabricante.

No entanto, o Tribunal de Contas da União determina que a obrigatoriedade de produtos certificados pela ANATEL abrange tão somente APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES, ou seja, distinto do produto licitado (TELA).

[...]

Todavia, caso o órgão entenda tecnicamente pela real necessidade da certificação, cabível apenas para o módulo wifi/bluetooth que é o dispositivo de telecomunicação. Entendimento diverso, além de não encontrar amparo legal, tem como finalidade direcionar para quem participou da elaboração do edital e por óbvio de modo facultativo homologou seu produto junto a ANATEL e inseriu tal exigência justamente para direcionar a contratação."

Resposta: Os dispositivos Wireless, sejam eles Bluetooth, Wi-Fi, NFC, ou outros que possam estar contidos no equipamento, devem ser homologados pela ANATEL, a exigência foi colocada nesse sentido.

"DEMAIS EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS OU OMISSAS

Além da ilegalidade em exigir certificação pela ANATEL, o qual se espera a retificação, constatamos ainda que de um lado há exigências excessivamente detalhadas e de outro ausência de especificações, o que é incoerente, senão vejamos

4.2.8. Os módulos de memória devem ser homologados pelo fabricante do equipamento e devem ser idênticos em marca/modelo para cada equipamento fornecido;"

Questionamento: Qual o objetivo e vantagens dos módulos serem idênticos ao equipamento? Por que não aceitar marcas distintas se pode haver compatibilidade?

Resposta: No item acima está descrito que as memórias devem ser homologadas pelo fabricante do equipamento e devem (as memórias) ser iguais em marca e modelo. Essa exigência de padronização decorre da necessidade de se preservar a performance e durabilidade do equipamento.

4.2.9. Deve adequar-se plenamente à velocidade de barramento da placa-mãe e do processador, possibilitando seu máximo aproveitamento;

Questionamento: Não há clareza quanto ao solicitado e sua real finalidade

Resposta: Quem atua neste ramo entende a necessidade de utilizar hardwares com frequências compatíveis. Portanto se o barramento da placa mãe suporta uma determinada velocidade, a memória deve ser capaz de operar no mínimo na mesma velocidade, evitando assim gargalos de performance.

4.3.11. Admitir espelhamento de tela bidirecional, ou seja, dispositivos móveis (tablets e smartphones Android e IOS) e computadores (Windows, Linux e Mac), devem ter a capacidade de exibir sua tela no monitor interativo, onde, no mínimo, 1 dispositivos possa projetar seu conteúdo simultaneamente, de modo que cada fonte de conteúdo ocupará um quadrante específico e exclusivo na tela do monitor. De modo análogo, porém inverso, deverá ser possível que o conteúdo processado no monitor interativo seja exibido simultaneamente a múltiplos usuários de smartphones e/ou computadores conectados a ele via rede de dados. Para esta finalidade, o equipamento deverá dispor de aplicativo próprio do fabricante do equipamento, ou de terceiros devidamente homologados.

Questionamento: Para quem atua neste ramo, é notório que não há fabricante apto que tenha um aplicativo desenvolvido por ele mesmo para efetuar o espelhamento de tela bidirecional e ainda homologado. Evidente, o intuito em direcionar a contratação mediante mais uma exigência esdrúxula.

Resposta: No texto acima consta a seguinte informação: o equipamento deverá dispor de aplicativo próprio do fabricante do equipamento, ou de terceiros devidamente homologados por ele. Cumpra-se o Edital. Cabe ressaltar que apesar do que foi colocado na página 6 da impugnação, a SEDUC fez o devido ETP para o processo aquisitivo, todo o procedimento técnico e administrativo foi feito. Os licitantes deveriam focar mais em competir no certame ao invés de atacar a administração pública.

4.6.7. É desejável que os demais elementos removíveis tenham algum dispositivo que evite ou dificulte o furto, desde que isso não prejudique a utilidade do item.

Questionamento: Considerando que todos os dispositivos já vêm embarcados no equipamento (sem peças soltas), não há coerência em ter um dispositivo que dificulte o furto ou cabível maiores detalhes quanto ao exigido.

Considerando que todos os dispositivos já vêm embarcados no equipamento (sem peças soltas), não há coerência em ter um dispositivo que dificulte o furto ou cabível maiores detalhes quanto ao exigido.

Resposta: Sabemos que o módulo OPS é removível, módulo gaveta, com isso, esse ou outros dispositivo que possam ser removíveis como, câmera, dongle wi-fi, esses devem possuir algum dispositivo que dificulte o furto conforme descrito. Cumpra-se o Edital.

Questionamento 03: DA AMOSTRA

O edital menciona que poderá ser solicitado amostra, no entanto, há incoerência de informações, posto que num primeiro momento menciona 05 dias e posteriormente 15 dias.

4.6.3. Poderá ser solicitado ao licitante uma amostra e realizar uma prova conceito de todos os recursos solicitados em até 05 dias após ser declarado vencedor.

13.2. Caso a documentação apresentada seja insuficiente, será solicitada amostra do produto ofertado para verificação de compatibilidade com o solicitado no Termo de Referência, a LICITANTE deverá apresentar a amostra de acordo com as especificações exigidas na Gerência de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação sede da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC situado na Av. Quinta avenida, quadra 71 número 212 - Setor Leste Vila Nova - Goiânia/GO - CEP: 74643-030, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação;

Considerando que o prazo de entrega de amostra é de total relevância, dada a (im)possibilidade de participação no certame, necessária a retificação de modo a manter a data de 15 dias úteis, considerada mais favorável aos licitantes, bem como levando em consideração a complexidade do produto.

Resposta:

Constante no item 13. DAS AMOSTRAS, caso a documentação apresentada seja insuficiente, será solicitado uma amostra, a PROPONENTE provisoriamente classificada. A mesma deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação.

Previsto no item 4.6., Requisitos Adicionais e subitem 4.6.3, há o seguinte texto "Poderá ser solicitado, ao declarado vencedor, uma amostra para realizar uma prova conceito" será dado um prazo de 05 dias, portanto é um ato que poderá ocorrer após a declaração do vencedor.

Com isso, esclarecemos que são dois momentos distintos (pedido de amostra e pedido de prova de conceito) e com prazos distintos. Cumpra-se o Edital. Caso o Licitante de forma justificada não possa cumprir o prazo de 5 dias a solicitação da SEDUC poderá ser alterada para o pedido de amostra (prazo de 15 dias).

CONCLUSÃO:

Diante dos argumentos acima expostos, julgamos improcedente a presente impugnação ficando a data de abertura mantida conforme edital.

Retorna-se os autos para comunicar a empresa e demais trâmites no sistema Comprasnet.go.

GOIANIA, 06 de outubro de 2023.

Laercio José Gonzaga Pinto

Gerente de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação



Documento assinado eletronicamente por LAERCIO JOSE GONZAGA PINTO, Gerente, em 06/10/2023, às 17:29:22, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 52567979 e o código de

DA NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE ICMS NA PROPOSTA

Item	Especificações do Produto/Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unitário COM ICMS (R\$)	Preço Total COM ICMS (R\$)	Preço Unitário SEM ICMS (R\$)	Preço Total SEM ICMS (R\$)
------	---------------------------------	---------	------------	-------------------------------	----------------------------	-------------------------------	----------------------------

Resposta:

O faturamento deverá obedecer estritamente as legislações tributárias federais, estaduais e municipais vigentes.

O Edital determina:

12.11. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos. **Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS** conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, que concede isenção de ICMS nas operações e prestações internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal;

12.12. Por determinação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 1203/2013, para as empresas estabelecidas em Goiás que se enquadrem na situação do item 12.11, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. **O valor líquido será aquele registrado no sistema ComprasNet.GO**, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido.

(...)

2. Para empresas estabelecidas em Goiás, deverá ser informado na Proposta se a empresa é contribuinte de ICMS e se é optante do SIMPLES;

5. DA DECISÃO

Ex positis, a Pregoeira **INDEFERE** AS PRESENTES IMPUGNAÇÕES, com supedâneo nas razões acima expostas, informamos aos licitantes que a sessão do Pregão Eletrônico Nº **022/2023**, permanece com abertura dia **10.11.2023 às 9h**.

Dê ciência às Impugnantes e a todos os interessados, bem como se procedam as demais formalidades determinadas em lei.

Simone de Melo Santos Silva
Pregoeira

Alessandra Batista Lago
Gerente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE DE MELO SANTOS SILVA, Pregoeiro (a)**, em 09/10/2023, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52580781** e o código CRC **FB78F676**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVENIDA QUINTA AVENIDA 212 Qd.71 Lt.S/L, S/N - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-030 -



Referência: Processo nº 202200006054512



SEI 52580781